LEI Nº 2289-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o Exercício de 2010 e dá outras providências.
Proc. nº 41464/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2010, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 539.000.000,00 (*quinhentos e trinta e nove milhões de reais*), a valores de preços correspondentes a 30 de junho de 2009.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias	R$ 130.000.000,00
Receitas de Contribuições	R$ 3.500.000,00
Receitas Patrimoniais	R$ 2.400.000,00
Receitas de Serviços	R$ 1.900.000,00
Transferências Correntes	R$ 230.000.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 51.200.000,00
TOTAL	**R$ 419.000.000,00**

PUBLICADO EM 10/12/09
no jornal Diário
PL. 193/09
Proc. 30/9/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2289-A

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$ 7.465.999,67
Alienação de Bens Imóveis	R$ 20.000,00
Transferências de Capital	R$ 112.514.000,83
TOTAL	**R$ 120.000.000,00**

TOTAL GERAL **R$ 539.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Anexos da Lei Federal nº 4320/64; na Portaria MROG nº 42, de 14 de abril de 1999; nas Portarias Interministeriais STN/SOF nºs 163, de 04 de maio de 2001; 325, 326 e 328, todas de 27 de agosto de 2001; nas Portarias STN/MF nºs 448, de 13 de setembro de 2002; 248, de 28 de abril de 2003; 467, de 06 de agosto de 2009; nas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008; nº 2, de 06 de agosto de 2009; na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, conforme a seguinte discriminação:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

Poder Legislativo	R$ 12.390.988;87
Poder Executivo	R$ 522.277.011,13
Reserva de Contingência	R$ 4.332.000,00
TOTAL	**R$ 539.000.000,00**

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Função	**Descrição**		**Valor**
01	Legislativa	R$	12.342.000,15
02	Judiciária	R$	8.586.921,89
04	Administração	R$	35.126.037,83

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2289-A

06	Segurança Pública	R$	18.021.800,00
08	Assistência Social	R$	21.243.235,82
09	Previdência Social	R$	10.845.300,00
10	Saúde	R$	52.930.911,12
11	Trabalho	R$	7.365.546,00
12	Educação	R$	158.943.837,24
13	Cultura	R$	9.831.125,51
15	Urbanismo	R$	129.686.770,40
16	Habitação	R$	21.651.364,75
17	Saneamento	R$	1.600.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	3.138.700,00
19	Ciência e Tecnologia	R$	3.572.200,00
20	Agricultura	R$	20.000,00
23	Comércio e Serviços	R$	7.399.207,97
25	Energia	R$	80.000,00
26	Transporte	R$	18.086.401,94
27	Desporto e Lazer	R$	5.574.639,38
28	Encargos Especiais	R$	8.622.000,00
99	Reserva de Contingência	R$	4.332.000,00
	TOTAL	**R$**	**539.000.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar suas dotações até o limite da Despesa fixada, observando o disposto no art. 30, inc. V da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inc. II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

LEI Nº 2289-A

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA